

195

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 18 e 19 de novembro de 1995

ANO IX Nº 1185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.398

Data: 16 de novembro de 1995

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover sorteio de um veículo 0 km e três refrigeradores novos entre os contribuintes de tributos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o sorteio de um veículo 0 km de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débito fiscal até o dia 08 de março de 1996.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o sorteio de três refrigeradores novos, domésticos, no dia 26 de julho de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que possuam recolhimento parcelado dos mesmos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1996.

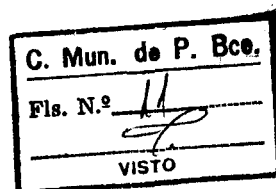
Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 57/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal promover sorteio de um veículo 0 km e três refrigeradores novos entre os contribuintes de tributos municipais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal promover o sorteio de um veículo 0 km, de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débito fiscal até o dia 08 de março de 1996.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o sorteio de três refrigeradores novos, domésticos, no dia 26 de julho de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que possuam recolhimento parcelado dos mesmos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Exmo. Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 57/95:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula, passando a vigorar com o seguinte teor:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal promover sorteio de um veículos 0 km e três refrigeradores novos entre os contribuintes de tributos municipais.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei em tela, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal promover o sorteio de um veículo 0 km, de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débito fiscal até o dia 08 de março de 1996".

EMENDA MODIFICATIVA:

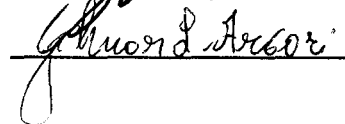
Modifica a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei em tela, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o sorteio de três refrigeradores novos, domésticos, no dia 26 de julho de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que possuam recolhimento parcelado dos mesmos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1996.

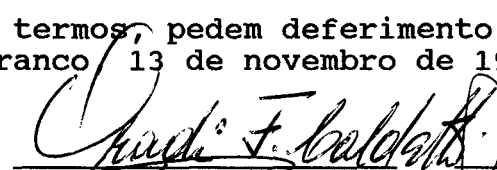
Nestes termos, pedem deferimento
Pato Branco 13 de novembro de 1995.

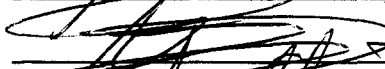






Manoel de Deus







Manoel de Deus



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
VISTO

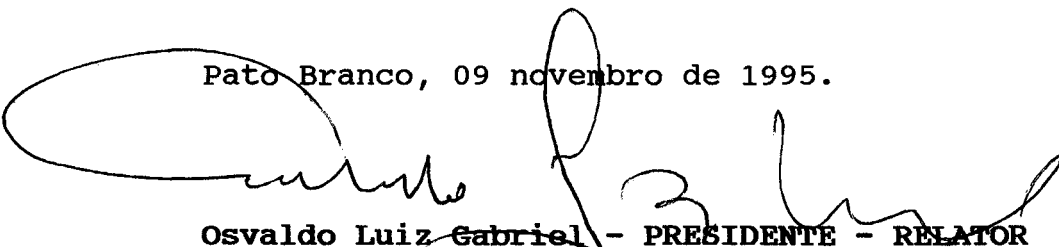
Câmara Municipal de Pato Branco

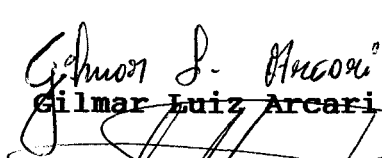
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 57/95 PARECER

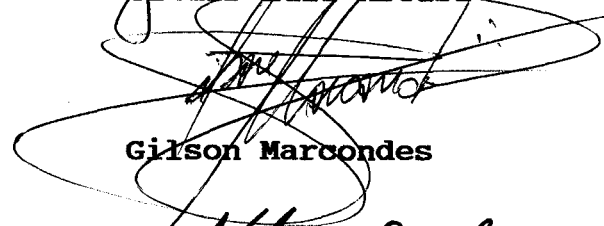
Analisando atentamente a matéria em questão, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Pato Branco, 09 novembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE - RELATOR


Gilmar Luiz Arcari


Gilson Marcondes


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

PROJETO DE LEI 57/95

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

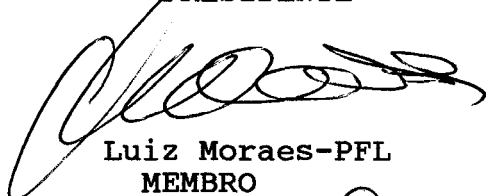
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 57/95, autorização Legislativa para promover sorteio de um veículo popular e três refrigeradores entre os contribuintes do IPTU e taxas junto dele lançadas.

Analisando a referida matéria constatamos que através da Portaria nº 289 de 31/10/95 do Executivo Municipal, fizeram parte da Comissão Especial de avaliação dos imóveis deste Município, dois Vereadores membros desta Comissão, que são eles: Oradi Francisco Caldato e Nelson Bertani, desta forma, temos certeza que a avaliação efetuada por esta Comissão, baseados na Ata anexa ao referido Projeto de Lei, vem de encontro aos anseios dos contribuintes do IPTU, por esta razão emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

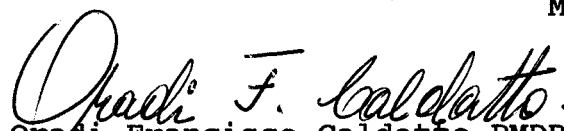
Pato Branco, 07 de novembro de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE


Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Cláudio Bonatto-PMDB
MEMBRO


Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato-PMDB
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

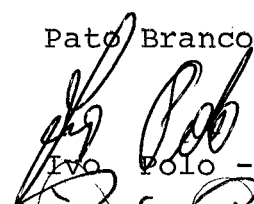
P A R E C E R

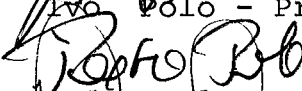
Analizando o Projeto de Lei nº 57/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para promover sorteios de prêmios entre os contribuintes que se encontrem em dia com o recolhimentos dos tributos municipais, mesmo que sejam feitos de forma parcelada, esta Comissão entende que tal iniciativa é útil e oportuna, pois estimulará os contribuintes recolher aos cofres públicos os tributos devidos, fato este que certamente acarretará no aumento de receita municipal.

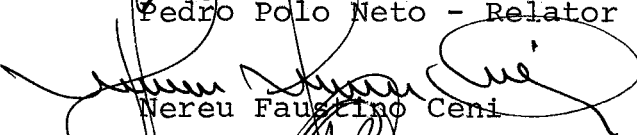
Diante disso, exaramos parecer favorável a regular tramitação e aprovação da matéria.

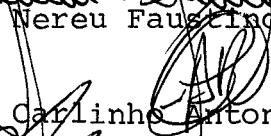
É o nosso parecer, sub censura.

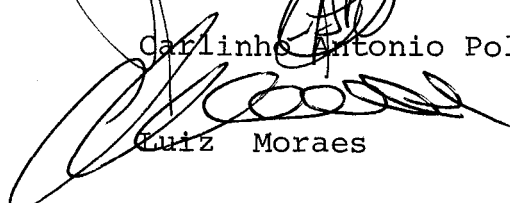
Pato Branco, 09 de novembro de 1.995.


Ivo Polo - Presidente


Pedro Polo Neto - Relator


Nereu Faustino Ceni


Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<u>Branco</u>

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para promover o sorteio de um veículo de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1.966, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débito fiscal até o dia 08 de março de 1.996 e para promover o sorteio de três refrigeradores domésticos, no dia 26 de julho de 1.996, entre os contribuintes de tributos municipais que possuam recolhimento parcelado dos mesmos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1.996.

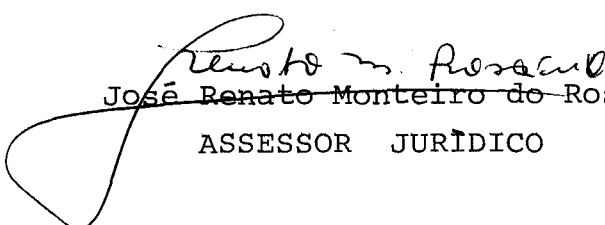
A proposição em tela tem por ~~objeto~~ ^{escopo} motivar os contribuintes municipais a promoverem o recolhimento dos tributos municipais vincendos e vencidos, através de premiação, ~~objetivando~~ desta forma o aumento de receita municipal.

Por tratar-se de bens móveis a serem adquiridos pela Municipalidade para a consecução dos objetivos da proposição, tanto a legislação quanto a doutrina estipulam não haver necessidade de autorização legislativa para tanto, porém em razão dos mesmos serem destinados a premiação, nada impede que a matéria seja apreciada pelo Legislativo Municipal.

Diante da fundamentação acima, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 57/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal promover sorteio de um veículo popular e três refrigeradores entre os contribuintes do IPTU e taxas junto dele lançadas.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal promover o sorteio de um veículo de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débito fiscal até o dia 08 de março de 1996.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o sorteio de três refrigeradores domésticos, no dia 26 de julho de 1996, entre os contribuintes de tributos municipais que possuam recolhimento parcelado dos mesmos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

571

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

RECEBIDO	
Data 06/11/95	hora 17h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 034/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para promover o sorteio de um veículo de fabricação nacional, modelo popular, no dia 22 de março de 1.996, entre os contribuintes de tributos municipais que não possuam qualquer débitos fiscal até o dia 08 de fevereiro de 1.996, e de três refrigeradores domésticos (geladeiras) entre os contribuintes que possuam o recolhimento parcelado dos mesmos tributos e que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas respectivas até o dia 08 de julho de 1.996.

O objetivo desses sorteios é o de motivar os contribuintes municipais a promoverem o recolhimento da considerável parcela dos tributos em atraso com os Cofres Municipais, em face das enormes dificuldades financeiras que o Município atualmente infelizmente experimenta, como é do conhecimento dos nobres edis.

Tal providência foi objeto de análise da Comissão Especial designada pela Portaria nº 289/95, destinada a avaliar os imóveis e benfeitorias para efeito do lançamento do IPTU e taxas junto dele lançadas, que aprovou os sorteios e da qual fizeram parte os ilustres Vereadores Nelson Bertani, Carlinhos Antonio Polazzo, Oradi Francisco Caldato, Ivo Pollo, Osvaldo Gabriel e o Presidente desta Casa, Cilmar Francisco Pastorello.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 06 de novembro de 1.995.

[Signature]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

PORTARIA Nº 289

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão Especial para avaliação dos imóveis deste Município, visando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1996.

II - A Comissão de que trata o ítem anterior será composta pelos seguintes membros:

- Representantes do Executivo Municipal:

Nelson Antonio Sguarizi
Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Divercino Colombo
Roberto Zamberlan

- Representantes do Comércio Imobiliário:

Ivo Romano Mozatto
Alaor Leon de Agüero
Gracinda Parzianello

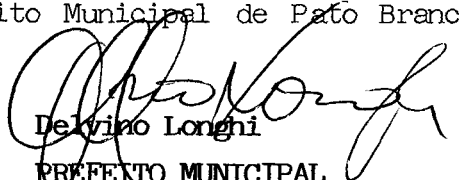
- Representante das Associações de Bairros:

Onorino Bussolaro

- Representantes do Legislativo Municipal:

Nelson Bertani
Carlinho Antonio Polazzo
Oradi Francisco Caldato
Cilmar Francisco Pastorello

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de outubro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Fls. N.º	02
VISTO	

Ata da reunião da Comissão Especial de avaliação de imóveis para lançamento do IPTU

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco às quinze horas, no Gabinete do Prefeito Municipal, no Edifício da Prefeitura Municipal, sita à Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um, em Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de avaliação de imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, constituída pela Portaria número duzentos e oitenta e nove, de trinta de um de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, visando a avaliação de imóveis e suas benfeitorias para o efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício fiscal do ano de um mil e novecentos e noventa e seis. Inicialmente a Comissão, por unanimidade dos seus membros, designou o Senhor Divercino Colombo para dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, o qual, depois, disso fez detalhada explicação da realidade que é o IPTU para os Cofres Municipais e a defasagem dos valores dos imóveis e benfeitorias junto ao Cadastro Imobiliário, para o efeito da arrecadação desse tributo. A seguir passou-se a discutir e considerar os vários aspectos que envolvem a questão, acabando por ficar decidido, por unanimidade, que o mesmo número de Unidades Fiscais do Município (UFMs) fixadas no lançamento do corrente exercício fiscal de um mil e novecentos e noventa e cinco será mantido para o próximo exercício fiscal, apenas com a correção/atualização das UFMs. Também ficou decidido que os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto e das taxas junto dele lançadas à vista, até o dia oito de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e seis (08/02/96) terão direito ao desconto de vinte por cento (20%) do total do imposto e taxas, e aqueles contribuintes que efetuarem o recolhimento, numa única parcela, até o dia oito de março de um mil e novecentos e noventa e seis (08/03/96) terão desconto de dez por cento (10%). Além disso, ainda ficou estabelecido que os contribuintes que resolverem efetuar o pagamento parcelado em seis vezes, os vencimentos das mesmas serão mensais a partir do dia oito de fevereiro do ano em questão e assim sucessivamente, vencendo-se todas no sexto dia útil de cada mês, até o dia oito de julho do mesmo ano. Finalmente, visando incentivar o recolhimento dos tributos em questão, entendeu a Comissão que o Município deve efetuar o sorteio dentre os contribuintes dos tributos municipais que se encontrarem em

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Divercino Colombo and others.]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

VISTO

dia com o recolhimento dos mesmos, na forma seguinte: no dia vinte e dois de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (22/03/96), um veículo de fabricação nacional, zero quilômetro, modelo popular, como primeiro prêmio, ao qual somente concorrerão os contribuintes que não possuam débitos tributários municipais com pagamento parcelado, para os quais serão sorteados três refrigeradores (geladeiras), no dia vinte e seis de julho de um mil e novecentos e noventa e seis (26/07/96). Os sorteios serão efetuados pela própria Prefeitura Municipal que, para tanto, usará compor encartado junto aos carnês de lançamento dos tributos referidos. Ficou também estabelecido que o número das Unidades Fiscais do Município só será mantido no caso de não se verificar qualquer alteração quanto à área das benfeitorias existentes à época do lançamento dos tributos para o corrente exercício, em face do que, havendo alteração, também haverá em relação às Unidades Fiscais do Município. Por último ficou decidido que as entidades representadas na Comissão Especial promoverão campanha visando motivar os contribuintes a efetuarem o recolhimento dos tributos objeto da reunião. Além dos cidadão nominados na Portaria anteriormente mencionada, também participaram da reunião os vereadores Osvaldo Gabriel e Ivo Pollo. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Municipal, Senhor Delvino Longhi, que também participou dos trabalhos agradeceu a disposição e a presença de todos. Eu, Nelson Antonio Sguarizi, especialmente designado, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes ao ato.

Osvaldo

[Signature]

all

[Signature]

[Signature]

[Signature]

governo do Paraná

E. Patrão

[Signature]

[Signature]